



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1511/2023

Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de Fundão/ES.

O Prefeito Municipal De Fundão, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei municipal n.º 1.440 de 23 de novembro de 2023, e;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação dos serviços de transporte convencional de acordo com a Lei Municipal nº 1.440/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fica regulamentada a atividade de transporte coletivo convencional na modalidade de Concessão, nos termos da Lei n.º 1.440/2023, nos limites do município.

Art. 2 O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da lei e deste Regulamento.

Art. 3 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aos usuários com direito à isenção da cobrança de tarifa, na forma da lei, serão garantidos o acesso e o uso do transporte coletivo nas condições previstas neste Regulamento e em normas complementares expedidas pelo Município de Fundão e a Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 4 Constituem o Sistema de Transporte Coletivo todos os serviços de transportes coletivos de passageiros, executados por ônibus ou qualquer outro meio de locomoção em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, colocados à disposição permanente do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5 O Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público na Cidade de Fundão deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I** – acessibilidade urbana como um direito universal;
- II** – desenvolvimento sustentável das cidades;
- III** - eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- IV** – transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação dos serviços;
- V** - diversidade, complementaridade e integração entre serviços e modos de transportes;
- VI** – incentivo à inovação tecnológica e à adoção de energias renováveis e não poluentes; e
- VII** - priorização aos modos de transporte coletivo e não-motorizado.

Art. 6 No exercício da gestão do Sistema de Transporte Coletivo de Fundão, compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, dentre outros, os seguintes atos:

- I** - planejamento e coordenação dos diferentes serviços e modos de forma integrada;
- II** - avaliação e fiscalização dos serviços e monitoração de desempenhos;
- III** - implementação da política tarifária;
- IV** - gerenciamento de sistema de compensação tarifária;
- V** - planejamento, projeto, implantação e operação de terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público;

§ 1º As atribuições de projetar, implantar e operar estações, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público poderão ser outorgadas a terceiros, segundo critérios de conveniência e oportunidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
Seção I
Do Planejamento e da Especificação dos Serviços

Art. 7 O serviço de transporte coletivo prestado no município será especificado mediante Portaria contendo entre outras as seguintes características operacionais:

- I** - data da vigência;
- II**- quantidade de veículos que integram a frota operacional da linha;
- III** - características e especificações dos veículos e sua lotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

IV - Trajeto

Parágrafo único. As Portarias serão reeditadas, com numeração sequencial, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

Art. 8 O Município poderá modificar as especificações das Portarias sempre que as alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, tais como trajetos, tempos de viagem assim o exigirem.

Seção II **Da Tarifa**

Art. 9 Fica fixado o preço da tarifa de passagem rodoviária do transporte coletivo de passageiros o montante de R\$ 14,17 (Quatorze reais e dezessete centavos) no que se refere a “Linha circular da sede do município de Fundão à Praia Grande”.

Art. 10 Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, desde que seja indicada fonte complementar de recursos para que não haja impacto sobre a tarifa dos demais usuários, e de acordo com as normas regulamentares expedidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão observar as normas específicas de cadastro e de acesso ao serviço, definidas pelo Município.

§ 2º Para fiscalização do uso correto do benefício os motoristas, cobradores ou prepostos dos operadores ou a fiscalização do município poderão solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

§ 4º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos;

a) Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com foto que faça prova de sua idade.

b) Para obter maior comodidade a pessoa poderá apresentar o Cartão do Idoso de Gratuidade expedido pelas concessionárias de transporte com a autorização da Secretaria de Agricultura e Transportes.

c) No sistema de transporte coletivo municipal será feita reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

II - Ex-combatentes incapacitados fisicamente;

III - Crianças com menos de 05 anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

IV - Pessoas portadoras de necessidades especiais:

- a)** Que recebem renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- b)** Possuir a carteira de Portador de Necessidades especiais.

§ 5º O direito à gratuidade no transporte público coletivo municipal é de uso pessoal e intransferível, não podendo ser emprestado e em caso de mal-uso ou fraude, devidamente comprovado, acarretará ao infrator a penalidade de suspensão do direito por um período de 03 dias e o ressarcimento do prejuízo causado. Em caso de reincidência aplica-se em dobro a suspensão.

Seção III
Da Fiscalização dos Serviços de Transporte

Art. 11 A Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas vias públicas, terminais ou nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será feita mediante especificação e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 13 Os agentes de fiscalização serão considerados prepostos Prefeitura Municipal, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

§ 1º Os agentes de fiscalização poderão solicitar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário dos operadores, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

§ 2º Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos nesse Regulamento.

§ 3º Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 4º A identificação dos agentes de fiscalização, em serviço, os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos operadores.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

financeira nos operadores, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico financeira ou técnico-operacional, a Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

Seção IV
Das Infrações, dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades e dos Recursos

Art. 15. Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á aos operadores infratores as seguintes penalidades previstas na legislação, conforme a natureza da falta às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente e independentemente da ordem em que estão classificadas:

I – advertência escrita;

II - multa;

III - afastamento de pessoal;

IV – suspensão da operação do serviço;

V – extinção do contrato.

§ 6º Os valores a serem aplicados quando o infrator cometer infrações classificadas nos incisos do § 4º, deste artigo, são:

I - multa por infração de natureza leve;

II – multa por infração de natureza média;

III - multa por infração de natureza grave; e

IV – multa por infração de natureza gravíssima e por prestação de serviço de transporte clandestino, dobrada na reincidência.

Parágrafo Único. Os valores das multas poderão variar de acordo com a gravidade das infrações de R\$ 5.000,00 para infrações leves, R\$ 7.500,00 para infrações médias e R\$ 10.000,00 para infrações de natureza grave.

§ 7º A penalidade de afastamento de pessoal será aplicada por um prazo mínimo de três dias e máximo de quinze dias e em caso de reincidência aplica-se em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

§ 8º A suspensão dos serviços e a extinção do contrato se dará pela não observância dos parâmetros descrito no contrato de concessão, bem como os estabelecidos na legislação Federal em vigor. Às Concessionárias, serão garantidos os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório estabelecidos em lei.

§ 9º Será assegurado à empresa autuada apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, e com efeito suspensivo até seu julgamento.

Seção V
Da Intervenção no serviço

Art. 16 Não será admitida a interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte convencional de passageiros, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá intervir na execução dos serviços, no todo ou em parte, para assegurar a sua continuidade ou para sanar deficiência grave na prestação dos serviços.

§ 2º A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos e limites.

§ 3º Para os efeitos deste artigo será considerada deficiência grave na prestação dos serviços quando o operador:

I – realizar "locaute", ainda que parcial;

II – apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III - operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que não assegure condições adequadas de utilização; e

IV – incorrer em infração que, no regulamento próprio, seja motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi contratado o serviço.

Art. 17 A Prefeitura Municipal, através do interventor designado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa ao concessionário ou permissionário sob intervenção.

§ 1º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A intervenção realizada sem a observância dos procedimentos legais e regulamentares será declarada nula, resultando na imediata devolução dos serviços ao concessionário ou permissionário.

Art. 18 Cessada a intervenção, se não for extinto o vínculo jurídico existente entre a Prefeitura Municipal e o operador, a administração do serviço será devolvida, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Seção I
Da Execução Dos Serviços De Transporte

Art. 19 Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e o desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário;

II - os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

III - fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros;

IV - o reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo;

V - os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista;

VI - será recusado o transporte de passageiro quando este: estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas, ou ainda se comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros;

VII - os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características e especificações técnicas definidas nas normas disciplinadoras fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes;

VIII - os veículos terão pelo menos 4 (quatro) assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados, nas partes traseira e dianteira.

Seção II
Dos Veículos E De Sua Manutenção

Art. 20 Os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

Art. 21 Em relação à capacidade de passageiros: Ônibus convencional com capacidade mínima para 40 passageiros e veículo do tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 12 passageiros;

Art. 22 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Art. 23 A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Seção III
Do Pessoal

Art. 24 Os operadores adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Art. 25 O pessoal de operação em contato com o público deverá:

I - conduzir-se com urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e, se for o caso, da empresa;

III - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;

IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas à execução dos serviços.

Art. 26 Constituem deveres dos motoristas de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - movimentar o veículo somente com as portas fechadas;

III - evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;

V - prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização;

VI - evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;

VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;

VIII - manter no veículo todos os documentos exigidos;

IX - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

X - não fumar no interior do veículo;

XI - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;

XII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;

XIII - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;

XIV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;

XV - não permitir entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;

XVI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 26 Constituem deveres dos cobradores de todos os serviços:

I - cobrar o correto valor da tarifa;

II - manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco devido;

III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidades da viagem;

V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;

VI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

VII - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VIII - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

IX - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

X - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;

XI - auxiliar o motorista nos atos de manobra ou de transbordo dos passageiros;

XII - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

Seção IV **Da Arrecadação**

Art. 27 Os operadores somente poderão cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os operadores realizarão a cobrança da tarifa por meio de emissão de passagem por bilhete emitido no interior do veículo ou outro meio que venha a ser aceito pela prefeitura Municipal de Fundão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Os valores das tarifas de utilização efetiva serão afixados em lugar visível nos veículos, segundo padrão de comunicação visual definido.

Art. 28 O controle de acesso ao ônibus poderá ser realizado por sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos de arrecadação deverá obedecer às especificações desenvolvidas pelo Município.

CAPITULO VII **DAS ROTAS E ITINERÁRIOS**

Art. 29 Os veículos de transporte coletivo deverão realizar o embarque e desembarque somente nos pontos limitados, identificados de acordo com as regras gerais de trânsito, respeitando com rigor os pontos de transporte coletivo municipal.

Art. 30 Ficam permitidos os seguintes pontos para embarque e desembarque:

I – Rua São José, Centro, Fundão, em frente a Prefeitura Municipal de Fundão:

- **Horário de segunda à sexta-feira:** 05h30min, 12h00min e 16h20min.

- **Horário aos sábados e domingos:** 06h00min e 08h20min.

II – Avenida Atlântica, em frente a Subprefeitura do Distrito de Praia Grande:

- **Horário de segunda à sexta-feira:** 06h00min e 08h20min.

- **Horário aos sábados e domingos:** 16h00min.

Art. 31 A linha contará com ao menos três pontos de paradas localizados em: Localidade Piranema, próximo ao trevo de Santa Rosa e próximo ao acesso do bairro de Biririca, em Praia Grande, podendo esses locais serem alterados conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 32 Fica a Secretaria de Agricultura e Transportes (SEAGRI) autorizada a modificar os itinerários e/ou pontos de paradas de acordo com o interesse público e sem modificação do valor tarifário.

CAPITULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão aos contratos celebrados e àqueles que venham a ser celebrados, após a edição deste Decreto, com operadores de todos os serviços de transporte coletivo em Fundão, independentemente do instrumento jurídico utilizado para outorgar a prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/12/2023

Secretaria Municipal de Administração

Art. 34 A Prefeitura Municipal de Fundão poderá publicar instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este Regulamento.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 18 de novembro de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 18 de novembro de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração